



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20174089  
29/09/2017 17:43  
Documento ML - PAR 267/2017

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio da relatora, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 244/17, e da Emenda de nº. 94/17 e Subemenda nº 102/17, recebido nesta Casa de Leis em 21/08/2.017, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:**

Examinando o Projeto de Lei Ordinária, e da respectiva Emenda de nºs. 94 e Subemenda de nº 102/17, que altera a Lei Municipal de nº 2.445/2000, que dispõe sobre a normas de aprovação de desdobro ou fracionamento de imóveis e regularização de construções no perímetro urbano do Município de Ibitinga, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º., inciso I, da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo a matéria de iniciativa concorrente, observando que a Emenda de nº 94/17 ficou prejudicada pela Subemenda 102/17, que deu nova redação para corrigir equívoco redacional, sendo a Emenda 94/17 antirregimental.

Assim, com a subemenda nº 102/17, emito parecer favorável à sua regular tramitação.  
Ibitinga, 27 de setembro de 2.017.

  
ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

RELATORA

Demais Membros de Acordo:

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA

PRESIDENTE

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

SECRETÁRIO

